

RECEBI O ORIGINAL

13 / 03 / 2024

Duana Pires



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 079/2024

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Sidia Instituto de Ciência e Tecnologia.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Avenida Autaz Mirim, nº 2.211, Distrito Industrial, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 05.994.459/0003-33

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 98405-8134

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3217

PROCESSO Nº: 1583/2021-86

ATIVIDADE: Tratamento de Efluente Doméstico/Sanitário

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Avenida Autaz Mirim, nº 2.211, Distrito Industrial, coordenadas geográficas: 03°5'41,98"S e 59°56'56,57"W, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de um Sistema de Tratamento de Efluente Doméstico/Sanitário, com capacidade de tratamento de 11,25m³/dia, para uso exclusivo do Empreendimento SIDIA Instituto de Ciência e Tecnologia.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 04 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 079/2024

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n°3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n°3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n° 1583/2021-86**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Apresentar semestralmente o certificado de destinação final do resíduo (lodo) proveniente da manutenção da ETE, por empresa cadastrada neste IPAAM.
8. Executar o monitoramento bimestral e apresentar semestralmente as análises físico-químicas e bacteriológicas do efluente, coletadas na entrada e saída da ETE, realizadas por laboratório credenciado neste IPAAM, de acordo com a legislação vigente (Resolução CONAMA n° 430/2011) com parecer conclusivo sobre os resultados. Todas as análises devem estar acompanhadas de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou equivalente, de profissional/empresa habilitado(a) e credenciado(a) neste IPAAM.
9. Apresentar semestralmente a este IPAAM, Relatório de manutenção/ limpeza do sistema, de acordo com o MANUAL DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou equivalente, de profissional/empresa habilitado(a) e credenciado(a) neste IPAAM. Todas as fotos do referido Relatório devem estar georreferenciadas por GPS e datadas.
10. Solicitar, em 60 dias, Outorga de Uso de Recursos Hídricos para Lançamento de Efluente, conforme dispõe a Portaria SEMA/IPAAM n° 012/2017 e Resolução CERH n° 01/2016.